

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2017

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado CABO SABINO

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Capitão Augusto apresenta à Casa o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de introduzir na regulamentação da profissão de taxista novos deveres profissionais.

De acordo com o texto, serão também deveres dos taxistas “informar, antecipadamente, o preço do serviço de transporte para o trajeto solicitado pelo cliente” e “facilitar o acionamento do serviço pelos meios de comunicação e internet.”

Na justificção o autor argumenta que os avanços tecnológicos trazidos pelas novas plataformas digitais devem ser incorporados ao serviço de taxi, uma vez que tais tecnologias são viáveis e necessárias para o aperfeiçoamento do trabalho realizado.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de alteração do art. 5º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, para introduzir no dispositivo a obrigatoriedade do taxista de:

a) informar, antecipadamente, o preço do serviço de transporte para o trajeto solicitado pelo cliente;

b) facilitar o acionamento do serviço pelos meios de comunicação e internet.

Argumenta o autor que as tecnologias de relacionamento entre passageiro e motorista são perfeitamente viáveis ao serviço de táxi e aperfeiçoam a prestação de serviços de transporte individual de passageiros.

De fato, como lembra o próprio autor, empresas como Uber e Cabyfy, entre outras, impactaram profundamente o mercado de transporte individual e, independentemente do desfecho que o debate sobre a legalidade dessas plataformas, trata-se de uma tecnologia que foi testada e aprovada pelos consumidores.

Assim, concordamos com o mérito do Projeto, pois visa a incorporar a atividade já regulamentada deveres que não cerceiam o exercício da profissão, atualizam tecnologicamente o serviço e agradam os usuários.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.316, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Cabo Sabino
Relator